



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

MUNICÍPIO DE CARUARU
EXERCÍCIO DE 2025



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

2025



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Rodrigo Pinheiro

Secretário de Governo..... **José Lino Portela Neto**
Secretária de Administração.....**Michely de Souza Martins**
Secretária da Fazenda.....**Josivânia Karlla Maria de Almeida**
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.....**Andreza Karla Oliveira Ribeiro**
Presidente da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru.....**Francisco de Assis Batista da Silva**
Secretário de Ordem Pública.....**João Patrício da Silva Filho**
Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade.....**Manoel Luís Ávila**
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres.....**Hannah Miranda Moraes**
Secretário de Saúde.....**George Veloso de Melo**
Secretária de Educação e Esportes.....**Kaio Henrique Colaço Bezerra**
Secretário de Des. Econômico, Turismo e Econ. Criativa.....**Pedro Augusto Cavalcanti de Andrade**
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....**Katiuska Lopes Dos Santos**
Presidente da Central de Abastecimento de Caruaru.....**Gilvan Calado Cavalcanti Calado Júnior**
Controlador Geral do Município.....**Severino Antônio dos Santos**
Procurador Geral do Município.....**Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva**
Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru.....**Hérion Figueiredo Cavalcanti**
Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru.....**Edson Nóbrega de Almeida**
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru.....**Fernanda de Melo Barbosa**
Secretário de Desenvolvimento Rural.....**José Manoel Pereira Rodrigues**
Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras.....**Andrews de Melo Silva**

1848

CARUARU

1857

ELABORAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO 2025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Andrezza Karla Ribeiro

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Yuri Matheus Tiburtino Silva

GERENTE-GERAL DE ORÇAMENTO
Vanuzia Pereira Peixoto da Justa

COORDENADORAS DE ORÇAMENTO
Aline Santos Cordeiro

Millena Dantas Revorêdo

EQUIPE TÉCNICA:

CONSULTORIA TÉCNICA

Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM

DIRETOR-GERAL DO CESPAM
Bernardo de Lima Barbosa

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CESPAM
Gilvan George Galvão Cavalcante

DIRETOR JURÍDICO DO CESPAM
Bernardo de Lima Barbosa Filho

PROFISSIONAL SÊNIOR
Daniel de Freitas Barbosa

ASSESSORES TÉCNICOS
Lenilson Luiz de Oliveira
Maria Suely Lucena Cordeiro



1848

CARUARU

1857



LEI Nº 7.312, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um



programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e



9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:



I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas



prioritárias do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e



indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei



em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;



IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.



Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.



Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023,



fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros



exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções,



programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI,



do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 2º A partir do mês de junho de 2025, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.



Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal



Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.



Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.



CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.



§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;



§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de



programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para



subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.



§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos



destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada



com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento



Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.



Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesas

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.



Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I **Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.



§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:



I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.



Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.



Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos,



impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder



Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2024.

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES



ANEXO 1

A LDO 2025 foi elaborada com base nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Em sintonia com os princípios da Agenda 2030 da ONU, a LDO relaciona suas metas prioritárias aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA



OBJETIVO 1: ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



OBJETIVO 2: FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

3 SAÚDE E BEM-ESTAR



OBJETIVO 3: SAÚDE E BEM-ESTAR

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



OBJETIVO 4: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

5 IGUALDADE DE GÊNERO



OBJETIVO 5: IGUALDADE DE GÊNERO

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



OBJETIVO 6: ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos

7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



OBJETIVO 7: ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos

8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



OBJETIVO 8: TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos





9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



OBJETIVO 9: INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



OBJETIVO 10: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



OBJETIVO 11: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



OBJETIVO 12: CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



OBJETIVO 13: AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos

14 VIDA NA ÁGUA



OBJETIVO 14: VIDA NA ÁGUA

Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

15 VIDA TERRESTRE



OBJETIVO 15: VIDA TERRESTRE

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



OBJETIVO 16: PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



OBJETIVO 17: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO.

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ANEXO DE PRIORIDADES - LDO 2025

EIXO 1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS	
Meta Prioritária	ODS Relacionados
Promover uma educação de relevância inclusiva, especializada e transformadora, na educação infantil, fundamental, EJA e no Cursinho Pré- Vestibular Prof. Edilson de Góis.	 
Proporcionar novas ações para os direitos e a cidadania das crianças na primeira infância.	   
Fomentar a segurança alimentar e nutricional na rede de ensino do município.	  
Promover ambientes escolares ainda mais seguros, acolhedores e que incentivem a permanência dos estudantes.	  
Manter a qualidade da infraestrutura educacional em todas as unidades escolares do município.	 
Fortalecer e aperfeiçoar a valorização profissional.	 
Aprimorar o incentivo da prática esportiva dos alunos e atletas do município.	 
Fomentar a utilização de praças e parques, promovendo a prática de atividades esportivas e de lazer para melhorar a qualidade de vida da população.	  
Ampliar a cobertura da atenção básica no município.	
Ampliar o acesso aos serviços especializados de acordo com a demanda da Atenção Básica.	
Continuar com o acesso ordenado, equânime, integral e em tempo hábil dos usuários do SUS.	 

Reduzir riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância em saúde.	
Fortalecer a assistência farmacêutica da rede municipal de saúde.	
Ampliar o acesso da população ao cadastro único para programas sociais.	 
Fortalecer a oferta de novos serviços, programas, projetos e a rede do SUAS no âmbito das proteções sociais básica e especial.	  
Priorizar a oferta de ações de proteção social e promoção dos direitos humanos, contemplando a juventude, os idosos, a população LGBTQIAPN+ e as pessoas com deficiência.	  
Ofertar atendimento e acesso às políticas de geração de emprego e renda a pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial às egressas do sistema prisional e suas famílias.	   
Fortalecer a estratégia nacional de segurança alimentar e nutricional no município para pessoas em situação de vulnerabilidade.	   
Fomentar a política de habitação de interesse social.	  
Melhorar e ampliar o acesso à rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.	 
Manter o apoio e incentivar a autonomia econômica e a qualidade de vida das mulheres.	  
Fortalecer a participação política e a formação de lideranças femininas.	 
Ampliar a criação e atualização de ações intersetoriais voltadas às garantias dos Direitos Humanos.	

Fomentar às campanhas educativas, permanentes e periódicas de combate à violação dos Direitos Humanos (combate à LGBTFOBIA, Capacitismo, Racismo, Violência contra à Mulher, Violência Sexual, contra Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas.)	
Manter e atualizar o Censo Inclusão realizando o mapeamento a fim de direcionar políticas públicas adequadas, conforme os dados coletados.	
Implementar o incentivo aos técnicos, com apoio, para a participação de atletas de alto rendimento em competições regionais, nacionais e internacionais.	
Fornecer estruturas básicas nos bairros e na zona rural com maiores índices de vulnerabilidade social, incluindo espaços para a prática de esporte e lazer.	
Ofertar equipamentos adequados e estruturas física aos atletas, garantindo aos atletas condições dignas para um melhor desempenho competitivo.	
Aprimorar o incentivo na prática de esporte para a terceira idade.	



EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

Meta Prioritária	ODS Relacionados
Expandir a distribuição e a comercialização de alimentos saudáveis.	   
Fortalecer as ações do programa Ceaca Alimenta.	   
Ampliar a infraestrutura da Central de Abastecimento de Caruaru.	 
Elaborar e apoiar as ações de fomento da agricultura familiar, implementando espaços para escoamento dos insumos produzidos pelos produtores/agricultores rurais.	  
Promover a disseminação de ações de tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento voltado para a agricultura familiar e produção rural.	  
Viabilizar o desenvolvimento da produção agropecuária no município.	  
Intensificar a recuperação e manutenção das estradas rurais.	 
Promover e incentivar as criações artísticas em diversas áreas, valorizando a cultura e suas diversidades.	   
Intensificar as ações culturais nas políticas educacionais.	    
Fomentar e expandir a acessibilidade e a inclusão nas diversas atividades culturais.	   
Fortalecer políticas de preservação do patrimônio cultural do município.	   

Fortalecer as ações do programa Emprego, Renda e Avanço.	  
Fomentar a desburocratização a fim de incentivar as atividades econômicas e industriais no município.	  
Fomentar e fortalecer o turismo de negócios e o de lazer.	  
Fornecer mecanismos de escuta ativa dos comerciantes locais para o desenvolvimento de ações conjuntas para a ampliação e melhoria das atividades comerciais.	
Fortalecer e ampliar ações de incentivo ao comércio local de produtos de artesanais, têxtil nas feiras e em pontos.	



EIXO 3 - GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE	
Meta Prioritária	ODS Relacionados
Otimizar e desburocratizar o licenciamento urbano e ambiental	  
Ampliar as ações de fiscalização urbana e ambiental	   
Fomentar a regularização fundiária municipal	  
Promover a utilização diversificada de espaços públicos de forma sustentável	 
Potencializar os serviços de limpeza, iluminação e conservação dos espaços públicos	    
Fortalecer a infraestrutura e políticas das feiras do município	 
Ampliar as políticas de proteção e saúde animal	 
Fortalecer e estimular a educação ambiental no município, incentivando novas práticas de sustentabilidade	  
Executar novos programas e projetos de calçamento, pavimentação asfáltica, saneamento, drenagem de vias, reformas, obras públicas e infraestrutura em geral	  
Ampliar as construções e requalificações de áreas de lazer inclusivas	 
Aprimorar o planejamento do transporte urbano, visando a segurança e redução de riscos para os usuários	 

Aprimorar o sistema de transporte público de passageiros	
Intensificar campanhas educativas voltadas ao trânsito e ao uso responsável dos espaços públicos	 
Fortalecer políticas de prevenção à violência	
Fortalecer políticas de segurança municipal	
Ampliar a política de proteção e defesa civil no município	 



EIXO 4 - PLANEJAMENTO, EQUILÍBRIO FISCAL E GESTÃO POR RESULTADOS

Meta Prioritária	ODS Relacionados
Consolidar processos da administração pública com a distribuição equitativa e eficiente dos recursos, priorizando a governança digital	  
Fomentar a gestão patrimonial do município	 
Otimizar os cursos e oficinas da escola de governo	  
Incrementar a arrecadação de impostos no município, revisando as políticas e os códigos e melhorando os sistemas de informação	 
Manter o equilíbrio fiscal no município, estimulando a racionalização e eficiência dos gastos públicos	 
Promover a sustentabilidade atuarial e financeira	 
Promover a transparência na gestão previdenciária	
Manter a qualidade no atendimento aos aposentados e pensionistas	  
Fortalecer a governança, aumentar a eficiência operacional e garantir a conformidade com normas regulatórias e legais	
Incrementar o acesso às informações no portal da transparência do município	
Fomentar as atividades da ouvidoria-geral do município	 

Fomentar a participação social na construção das políticas públicas	 
Monitorar a integração da agenda 2030 ONU no município, consolidando os indicadores intersetoriais	 
Promover novas captações de recursos para o município	 
Otimizar e consolidar a gestão da tecnologia da informação no município	  
Aprimorar as parcerias público-privadas e concessões no município	  
Melhorar a eficiência operacional e gerenciamento de processos	



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Caruaru, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.923.965	1.852.638	0,71	158,68	1.926.014	1.790.166	0,70	157,24	2.038.841	1.830.951	0,72	164,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.867.571	1.798.335	0,69	154,03	1.905.435	1.771.038	0,69	155,56	2.016.935	1.811.278	0,71	163,00
Receitas Primárias Correntes	1.747.571	1.682.784	0,64	144,13	1.845.435	1.715.270	0,67	150,67	1.946.935	1.748.416	0,69	157,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	330.074	317.837	0,12	27,22	348.558	323.973	0,13	28,46	367.729	330.233	0,13	29,72
Contribuições	36.736	35.375	0,01	3,03	38.794	36.058	0,01	3,17	40.928	36.755	0,01	3,31
Transferências Correntes	1.244.440	1.198.305	0,46	102,64	1.314.128	1.221.438	0,47	107,29	1.386.405	1.245.041	0,49	112,05
Demais Receitas Primárias Correntes	136.321	131.267	0,05	11,24	143.955	133.801	0,05	11,75	151.873	136.387	0,05	12,27
Receitas Primárias de Capital	120.000	115.551	0,04	9,90	60.000	55.768	0,02	4,90	70.000	62.862	0,02	5,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.923.965	1.852.638	0,71	158,68	1.926.015	1.790.167	0,70	157,24	2.038.840	1.830.950	0,72	164,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.921.788	1.850.542	0,71	158,50	1.904.411	1.770.086	0,69	155,48	1.990.315	1.787.373	0,71	160,85
Despesas Primárias Correntes	1.513.189	1.457.091	0,56	124,80	1.611.798	1.498.113	0,58	131,59	1.696.556	1.523.567	0,60	137,11
Pessoal e Encargos Sociais	799.181	769.553	0,29	65,91	857.086	796.633	0,31	69,97	908.429	815.801	0,32	73,42
Outras Despesas Correntes	714.008	687.538	0,26	58,89	754.712	701.480	0,27	61,62	788.127	707.766	0,28	63,69
Despesas Primárias de Capital	408.600	393.452	0,15	33,70	292.613	271.974	0,11	23,89	293.759	263.806	0,10	23,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	84.598	81.462	0,03	6,98	89.104	82.819	0,03	7,27	92.223	82.819	0,03	7,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.088.468	2.011.043	0,77	172,25	2.099.730	1.951.629	0,76	171,43	2.222.110	1.995.533	0,79	179,59
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.024.634	1.949.575	0,75	166,98	2.071.294	1.925.198	0,75	169,11	2.191.915	1.968.417	0,78	177,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.088.468	2.011.042	0,77	172,25	2.099.730	1.951.629	0,76	171,43	2.222.110	1.995.533	0,79	179,59
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.008.444	1.933.985	0,74	165,65	1.907.256	1.772.730	0,69	155,71	1.993.868	1.790.563	0,71	161,14
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.630	22.754	0,01	1,95	26.731	24.846	0,01	2,18	27.952	25.102	0,01	2,26
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	16.190	15.590	0,01	1,34	18.875	17.544	0,01	1,54	19.662	17.657	0,01	1,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	19.394	18.675	0,01	1,60	20.480	19.035	0,01	1,67	21.606	19.403	0,01	1,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	32.871	31.652	0,01	2,71	43.829	40.738	0,02	3,58	53.774	48.291	0,02	4,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	409.049	393.885	0,15	33,74	355.156	330.106	0,13	29,00	301.263	270.545	0,11	24,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	330.219	317.977	0,12	27,24	315.264	293.028	0,11	25,74	265.799	238.697	0,09	21,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	39.215	37.761	0,01	3,23	14.955	13.900	0,01	1,22	49.465	44.422	0,02	4,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)
 Relatório Focus 21/06/2024
 Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	1.212.477	1.224.854	1.237.357

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01020780767)

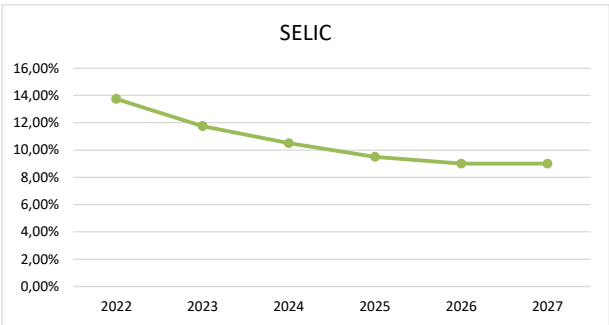
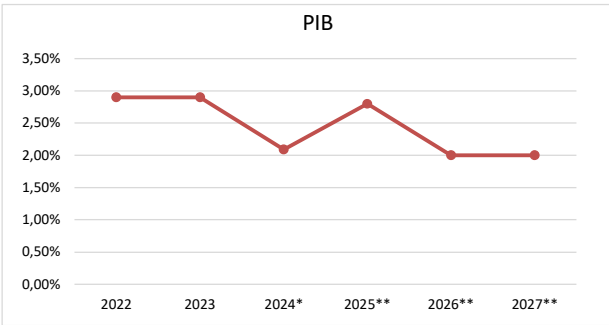
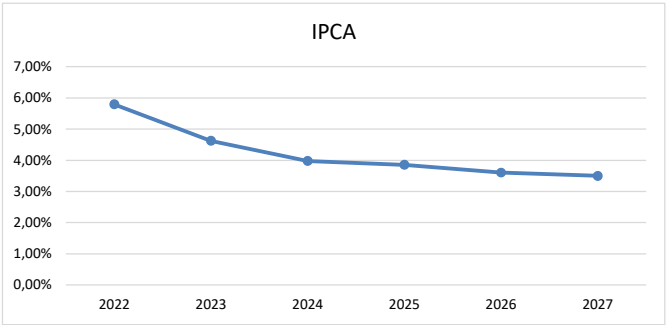
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025		2026		2027	
Valor Corrente /		Valor Corrente /		Valor Corrente /	

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	1.102.848	1.202.003	1.494.990
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.347	255.601	300.116
IPTU	41.425	42.365	54.937
ISQN	87.938	97.748	115.682
Receita da Dívida Ativa	14.876	25.945	30.520
Demais Receitas	97.984	89.543	98.977
Receitas de Contribuições	45.114	52.428	55.610
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	28.694	28.938	30.695
Demais Receitas	16.420	23.490	24.915
Receita Patrimonial	18.799	38.007	40.314
Aplicações Financeiras	17.106	23.721	25.161
Outras Receitas Patrimoniais	1.693	14.286	15.153
Transferências Correntes	777.651	819.765	1.035.569
Cota-Parte do FPM	158.434	167.098	205.241
Cota-Parte do ITR	33	32	35
Cota-Parte do FEP	3.538	3.258	3.456
Transf. de Recursos do SUS - FMS	121.723	121.976	169.380
FUNDEB	291.228	327.898	407.802
Cota-Parte do ICMS	147.333	136.676	151.013
Cota-Parte do IPVA	52.828	62.543	66.340
Cota-Parte do IPI	495	450	478
Cota-Parte do CIDE	169	33	35
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(69.404)	(70.310)	(74.578)
Outras Transferências Correntes	71.274	70.111	106.367
Outras Receitas Correntes	33.937	36.202	63.380
RECEITA DE CAPITAL (II)	136.384	77.880	144.000
Operações de Créditos	110.000	50.000	60.000
Alienação de Bens	-	1.768	6.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	26.384	26.112	78.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	76.795	95.367	111.175
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.316.027	1.375.250	1.750.165

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	1.805.793	1.906.917	2.011.798
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	330.074	348.558	367.729
IPTU	68.590	72.432	76.415
ISQN	126.374	133.451	140.791
Receita da Dívida Ativa	31.192	32.939	34.750
Demais Receitas	103.917	109.736	115.772
Receitas de Contribuições	65.684	69.363	73.178
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	36.736	38.794	40.927
Demais Receitas	28.948	30.569	32.250
Receita Patrimonial	42.995	45.403	47.900
Aplicações Financeiras	26.834	28.337	29.895
Outras Receitas Patrimoniais	16.161	17.066	18.004
Transferências Correntes	1.244.440	1.314.128	1.386.405
Cota-Parte do FPM	238.890	252.267	266.142
Cota-Parte do ITR	37	39	41
Cota-Parte do FEP	3.686	3.893	4.107
Transf. de Recursos do SUS - FMS	180.644	190.760	201.252
FUNDEB	489.921	517.357	545.811
Cota-Parte do ICMS	181.055	191.194	201.710
Cota-Parte do IPVA	70.752	74.714	78.823
Cota-Parte do IPI	510	538	568
Cota-Parte do CIDE	37	40	42
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(79.538)	(83.992)	(88.611)
Outras Transferências Correntes	158.445	167.318	176.521
Outras Receitas Correntes	122.600	129.466	136.586
RECEITA DE CAPITAL (II)	157.000	60.100	70.300
Operações de Créditos	35.000	-	-
Alienação de Bens	2.000	100	300
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	120.000	60.000	70.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	125.675	132.713	140.012
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	2.088.468	2.099.730	2.222.110

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2025	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	227.347	-
2023	255.601	12,43%
2024	300.116	17,42%
2025	330.074	9,98%
2026	348.558	5,60%
2027	367.729	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	41.425	-
2023	42.365	2,27%
2024	54.937	29,68%
2025	68.590	24,85%
2026	72.432	5,60%
2027	76.415	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	87.938	-
2023	97.748	11,16%
2024	115.682	18,35%
2025	126.374	9,24%
2026	133.451	5,60%
2027	140.791	5,50%



MUNICIPIO DE CARUARU - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	87.938	-
2023	25.945	-70,50%
2024	30.520	17,63%
2025	31.192	2,20%
2026	32.939	5,60%
2027	34.750	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 35% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	28.694	-
2023	28.938	0,85%
2024	30.695	6,07%
2025	36.736	19,68%
2026	38.794	5,60%
2027	40.927	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	158.434	-
2023	167.098	5,47%
2024	205.241	22,83%
2025	238.890	16,39%
2026	252.267	5,60%
2027	266.142	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	33	-
2023	32	-3,03%
2024	35	8,50%
2025	37	6,65%
2026	39	5,60%
2027	41	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	3.538	-
2023	3.258	-7,91%
2024	3.456	6,09%
2025	3.686	6,65%
2026	3.893	5,60%
2027	4.107	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	121.723	-
2023	121.976	0,21%
2024	169.380	38,86%
2025	180.644	6,65%
2026	190.760	5,60%
2027	201.252	5,50%



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	291.228	-
2023	327.898	12,59%
2024	407.802	24,37%
2025	489.921	20,14%
2026	517.357	5,60%
2027	545.811	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	147.333	-
2023	136.676	-7,23%
2024	151.013	10,49%
2025	181.055	19,89%
2026	191.194	5,60%
2027	201.710	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	52.828	-
2023	62.543	18,39%
2024	66.340	6,07%
2025	70.752	6,65%
2026	74.714	5,60%
2027	78.823	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	495	-
2023	450	-9,09%
2024	478	6,24%
2025	510	6,65%
2026	538	5,60%
2027	568	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	169	-
2023	33	-80,47%
2024	35	6,31%
2025	37	6,65%
2026	40	5,60%
2027	42	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	33.937	-
2023	36.202	6,67%
2024	63.380	75,07%
2025	122.600	93,44%
2026	129.466	5,60%
2027	136.586	5,50%

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

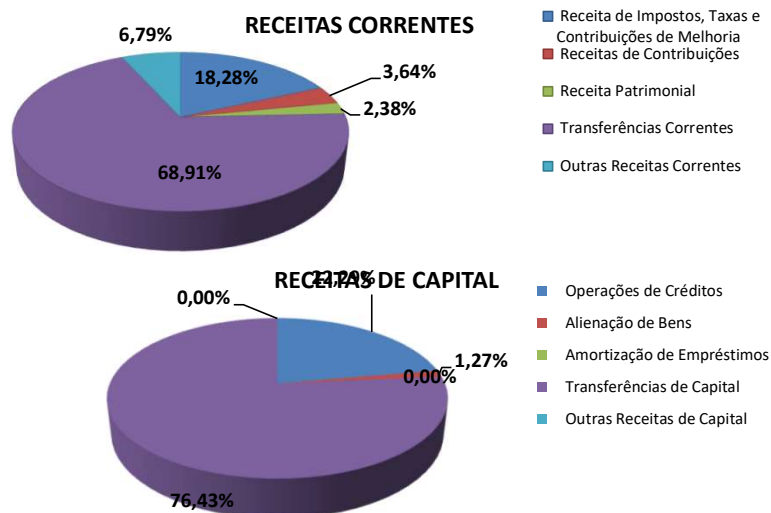
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	136.384	-
2023	77.880	-42,90%
2024	144.000	84,90%
2025	157.000	9,03%
2026	60.100	-61,72%
2027	70.300	16,97%

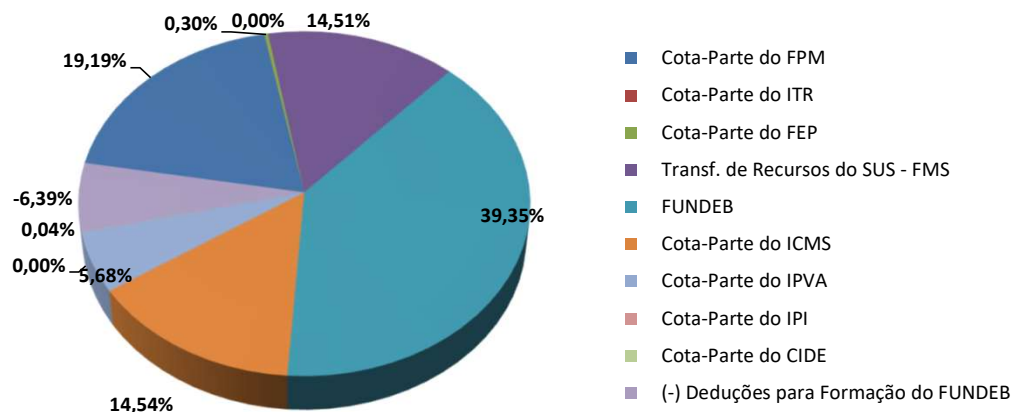
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025

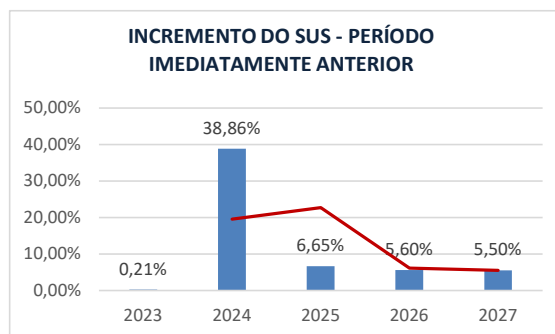
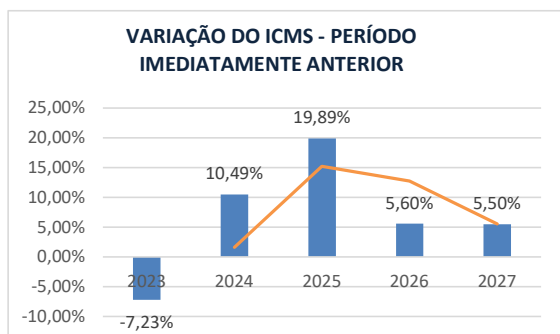
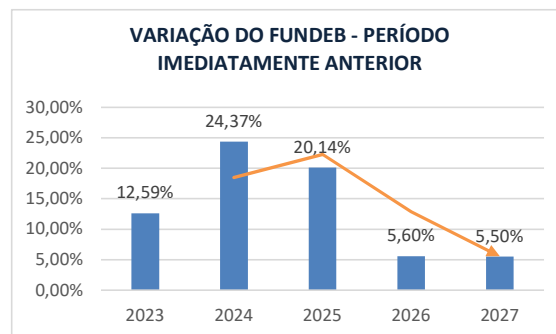
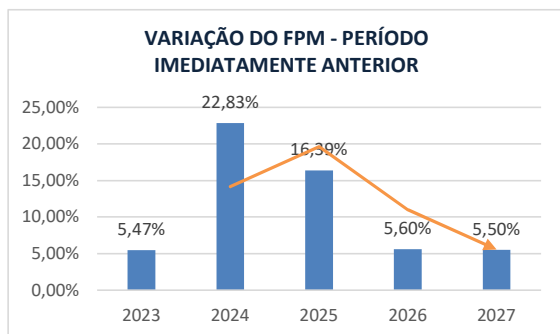


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 1.244.440.000,00 em 2025, R\$ 238.890.000,00 compõe o FPM e R\$ 180.644.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

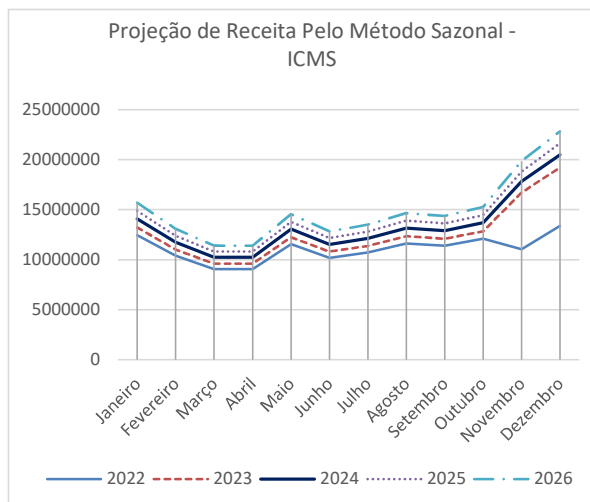
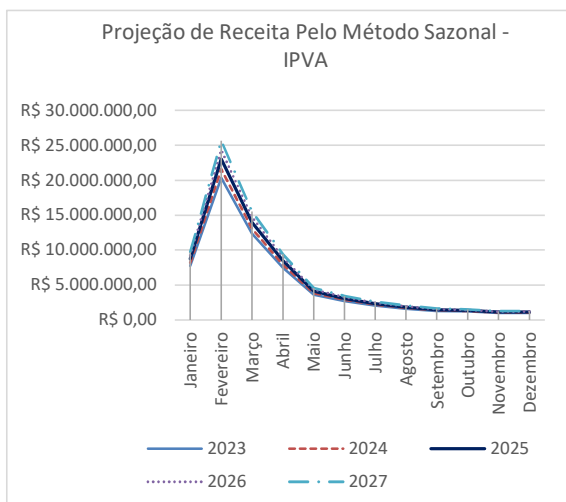
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

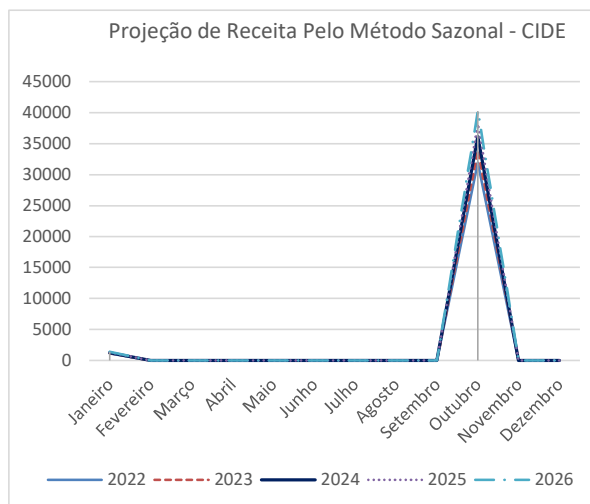
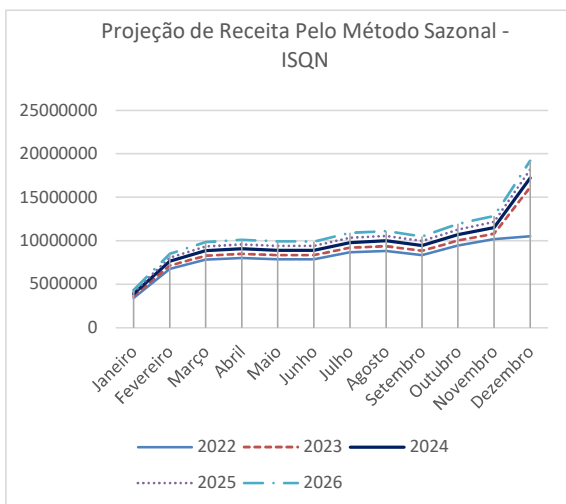
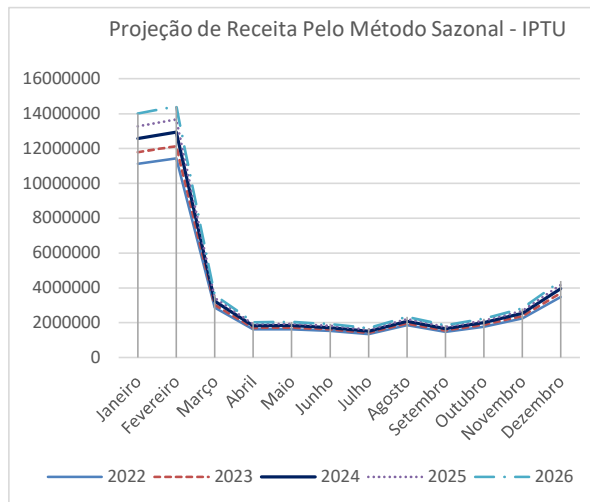
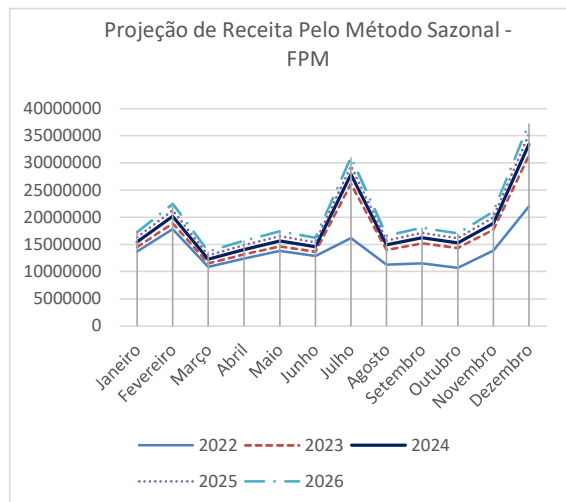
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.





MUNICÍPIO DE CARUARU - PE





PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	947.669	1.145.626	1.355.349
Pessoal e Encargos Sociais	567.674	640.555	725.200
Juros e Encargos da Dívida	19.214	42.828	37.325
Outras Despesas Correntes	360.781	462.243	592.824
DESPESAS DE CAPITAL (II)	226.169	151.855	258.691
Investimentos	136.108	133.393	202.366
Inversões Financeiras	-	1.547	3.000
Amortização da Dívida	90.061	16.915	53.325
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	24.950
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	66.522	83.405	97.852
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	12.277	12.813	13.323
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.252.637	1.393.699	1.750.165

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	1.549.230	1.658.296	1.753.700
Pessoal e Encargos Sociais	800.424	858.056	910.040
Juros e Encargos da Dívida	32.871	43.829	53.774
Outras Despesas Correntes	715.648	756.411	789.886
DESPESAS DE CAPITAL (II)	358.473	250.167	267.174
Investimentos	279.979	156.848	150.589
Inversões Financeiras	3.116	3.228	3.341
Amortização da Dívida	75.378	90.092	113.245
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	19.315	20.396	21.518
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	35.775	38.157	39.706
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	111.086	116.811	122.679
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	14.589	15.902	17.333
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	2.088.468	2.099.730	2.222.110

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	634.196	-
2023	723.960	14,15%
2024	823.052	13,69%
2025	911.510	10,75%
2026	974.867	6,95%
2027	1.032.720	5,93%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	19.214	-
2023	42.828	122,9%
2024	37.325	-12,85%
2025	32.871	-11,93%
2026	43.829	33,34%
2027	53.774	22,69%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	19.315	-
2026	20.396	5,60%
2027	21.518	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	1.316.027	1.375.250	1.750.165	2.088.468	2.099.730	2.222.110
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	1.188.921	1.299.761	1.659.004	2.024.634	2.071.294	2.191.915
Receitas Primárias Correntes	1.085.742	1.178.282	1.469.829	1.778.959	1.878.581	1.981.903
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.347	255.601	300.116	330.074	348.558	367.729
Contribuições	45.114	52.428	55.610	65.684	69.363	73.178
Transferências Correntes	777.651	819.765	1.035.569	1.244.440	1.314.128	1.386.405
Demais Receitas Primárias Correntes	35.630	50.488	78.534	138.761	146.532	154.591
Receitas Primárias de Capital	26.384	26.112	78.000	120.000	60.000	70.000
Receitas Intraorçamentária	76.795	95.367	111.175	125.675	132.713	140.012
Receita Não primária	127.106	75.489	91.161	63.834	28.437	30.195
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	1.252.637	1.393.699	1.750.165	2.088.468	2.099.730	2.222.110
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.143.362	1.333.956	1.634.565	1.924.841	1.907.256	1.993.868
Despesas Primárias Correntes	928.455	1.102.798	1.318.024	1.516.072	1.614.467	1.699.926
Pessoal e Encargos Sociais	567.674	640.555	725.200	800.424	858.056	910.040
Outras Despesas Correntes	360.781	462.243	592.824	715.648	756.411	789.886
Despesas Primárias de Capital	136.108	134.940	205.366	283.095	160.076	153.930
Despesas Intraorçamentárias	78.799	96.218	111.175	125.675	132.713	140.012
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	78.479	22.564	81.462	84.598	89.104	92.223
Despesas Primárias - Pagas	1.043.099	1.265.251	1.564.608	1.923.845	1.963.314	2.080.030
Despesa Não Primária	109.275	59.743	115.600	163.339	192.474	228.243
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	1.121.578	1.287.815	1.646.070	2.008.444	2.052.418	2.172.253
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	67.343	11.946	12.934	16.190	18.875	19.662

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	1.213.610	1.241.448	1.605.970	1.923.965	1.926.014	2.038.841
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	1.089.598	1.174.054	1.521.899	1.867.571	1.905.435	2.016.935
Receitas Primárias Correntes	1.063.214	1.147.942	1.443.899	1.747.571	1.845.435	1.946.935
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.347	255.601	300.116	330.074	348.558	367.729
Contribuições	28.695	28.939	30.760	36.736	38.794	40.928
Transferências Correntes	777.651	819.765	1.035.569	1.244.440	1.314.128	1.386.405
Demais Receitas Primárias Correntes	29.521	43.637	77.454	136.321	143.955	151.873
Receitas Primárias de Capital	26.384	26.112	78.000	120.000	60.000	70.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	124.012	67.394	84.071	63.834	20.580	21.906
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	1.174.286	1.297.222	1.605.970	1.923.965	1.926.015	2.038.840
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.065.011	1.237.479	1.515.320	1.796.113	1.771.698	1.850.303
Despesas Primárias Correntes	850.115	1.006.344	1.198.889	1.387.514	1.479.085	1.556.544
Pessoal e Encargos Sociais	489.707	544.622	607.655	673.506	724.373	768.417
Outras Despesas Correntes	360.408	461.722	591.234	714.008	754.712	788.127
Despesas Primárias de Capital	136.097	134.917	205.306	283.035	160.013	153.865
Despesas Intraorçamentárias	78.799	96.218	111.125	125.565	132.599	139.894
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	78.479	22.564	81.462	84.598	89.104	92.223
Despesas Primárias - Pagas	964.748	1.168.797	1.420.413	1.759.342	1.789.599	1.896.760
Despesa Não Primária	109.275	59.743	90.650	127.564	154.317	188.537
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	1.043.227	1.191.361	1.501.875	1.843.941	1.878.703	1.988.982
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	46.371	-17.307	20.024	23.630	26.731	27.952
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	14.012	15.626	18.071	19.394	20.480	21.606
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	19.214	42.828	37.325	32.871	43.829	53.774
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	41.169	-44.509	770	10.153	3.382	-4.215
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	17.106	23.721	25.161	26.834	28.337	29.895
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	19.214	42.828	37.325	32.871	43.829	53.774
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	65.235	-7.161	770	10.153	3.383	-4.217

Dívida Consolidada (IV)	303.823	399.063	397.518	409.049	355.156	301.263
Deduções da Dívida Consolidada (V)	80.088	29.590	28.084	78.830	39.892	35.464
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	223.735	369.473	369.434	330.219	315.264	265.799

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	4.788	-145.738	39	39.215	14.955	49.465
---	--------------	-----------------	-----------	---------------	---------------	---------------

Notas Explicativas:

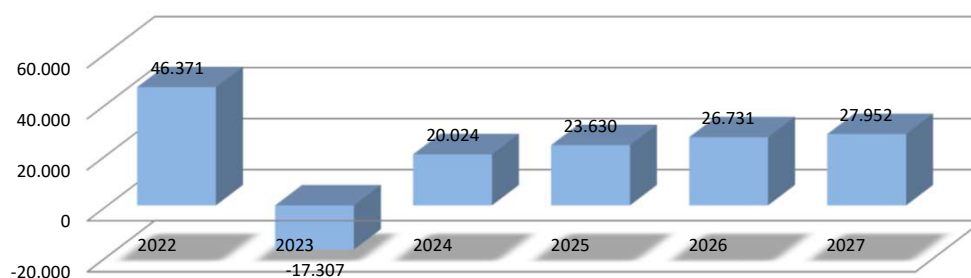
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

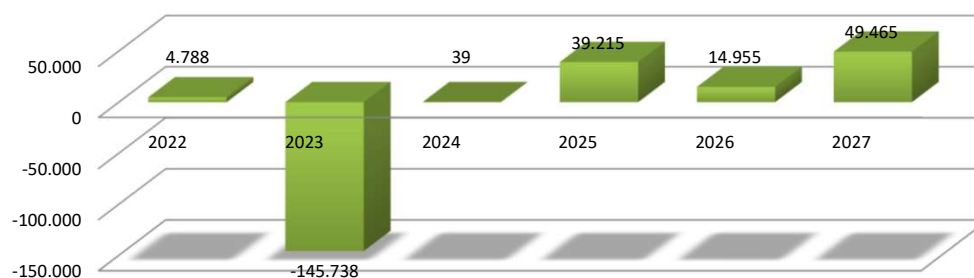
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	303.823	399.063	397.518	409.049	355.156	301.263
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	303.823	399.063	397.518	409.049	355.156	301.263
DEDUÇÕES (II)	80.088	29.590	28.084	78.830	39.892	35.464
Disponibilidade de Caixa	79.252	28.754	27.248	77.994	39.056	34.628
Disponibilidade de Caixa Bruta	133.584	113.497	96.497	122.142	116.912	118.002
(-) Restos a Pagar Processados	41.650	69.694	59.095	35.024	69.312	75.858
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.682	15.049	10.154	9.124	8.544	7.516
Haveres Financeiros	836	836	836	836	836	836
DCL (III) = (I-II)	223.735	369.473	369.434	330.219	315.264	265.799

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	45.322	137.271	124.449	111.627	98.806	85.984
RPPS	128.554	101.522	84.979	68.437	51.894	35.351
FGTS	0		0	0	0	0
PASEP	9.649	4.426	694	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	106.893	148.042	183.514	228.985	204.457	179.929
MINISTÉRIO DA FAZENDA	64	20	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	13.341	7.782	3.882	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	303.823	399.063	397.518	409.049	355.156	301.263

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	113.497
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	1.750.165
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	15.000
(=) Disponibilidades	1.878.662
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	32.000
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	1.750.165
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	96.497

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	1.241.448	0,48	109,71	1.241.448	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	1.174.054	0,45	103,76	1.174.054	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	1.297.222	0,50	114,64	1.297.222	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	1.191.361	0,46	105,29	1.191.361	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.642.212	0,64	145,13	1.375.250	0,53	121,54	-266.962	-16,26
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.395.120	0,54	123,29	1.299.761	0,50	114,87	-95.359	-6,84
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.642.212	0,64	145,13	1.393.699	0,54	123,17	-248.513	-15,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.290.618	0,50	114,06	1.287.815	0,50	113,81	-2.803	-0,22
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0	0,00	0,00	-17.307	-0,01	-1,53	-17.307	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	104.502	0,04	9,24	11.946	0,00	1,06	-92.556	-88,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	392.954	0,15	34,73	399.063	0,15	35,27	6.109	1,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	392.954	0,15	34,73	369.473	0,14	32,65	-23.481	-5,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	-145.738	-0,06	-12,88	-145.738	-

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	1.131.541

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.753.341	-	1.923.965	9,73	1.926.014	0,11	2.038.841	5,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	1.553.254	-	1.867.571	20,24	1.905.435	2,03	2.016.935	5,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.753.341	-	1.923.965	9,73	1.926.015	0,11	2.038.840	5,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	1.490.836	-	1.921.788	28,91	1.904.411	-0,90	1.990.315	4,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.088.808	1.642.212	50,83	1.897.536	15,55	2.088.468	10,06	2.099.730	0,54	2.222.110	5,83
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	991.270	1.395.120	40,74	1.801.514	29,13	2.024.634	12,39	2.071.294	2,30	2.191.915	5,82
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.088.808	1.642.212	50,83	1.897.536	15,55	2.088.468	10,06	2.099.730	0,54	2.222.110	5,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	951.702	1.290.618	35,61	1.721.236	33,37	2.008.444	16,69	2.052.418	2,19	2.172.253	5,84
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	33.441	-	23.630	-29,34	26.731	13,12	27.952	4,57
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	39.568	104.502	5,13	41.351	-4,24	16.190	-4,30	18.875	0,12	19.662	-0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	242.621	392.954	61,96	321.424	-18,20	409.049	27,26	355.156	-13,18	301.263	-15,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	222.491	392.954	76,62	285.015	-27,47	330.219	15,86	315.264	-4,53	265.799	-15,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.484	0	-	-37.642	-	39.215	-204,18	14.955	-61,86	49.465	230,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.753.341	-	1.852.638	5,66	1.790.166	-3,37	1.830.951	2,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	1.553.254	-	1.798.335	15,78	1.771.038	-1,52	1.811.278	2,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.753.341	-	1.852.638	5,66	1.790.167	-3,37	1.830.950	2,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	1.490.836	-	1.850.542	24,13	1.770.086	-4,35	1.787.373	0,98
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.184.448	1.707.572	44,17	1.897.536	11,12	2.011.043	5,98	1.951.629	-2,95	1.995.533	2,25
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.078.342	1.450.646	34,53	1.801.514	24,19	1.949.575	8,22	1.925.198	-1,25	1.968.417	2,24
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.184.448	1.707.572	44,17	1.897.536	11,12	2.011.042	5,98	1.951.629	-2,95	1.995.533	2,25
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.035.298	1.341.985	29,62	1.721.236	28,26	1.933.985	12,36	1.907.654	-1,36	1.950.760	2,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	33.441	-	22.754	-31,96	24.846	9,19	25.102	1,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	43.044	108.661	152,44	41.351	-61,95	15.590	-62,30	17.544	12,53	17.657	0,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	263.933	408.594	54,81	321.424	-21,33	393.885	22,54	330.106	-16,19	270.545	-18,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	242.034	408.594	68,82	285.015	-30,24	317.977	11,56	293.028	-7,85	238.697	-18,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	35.337	0	-	-37.642	-	37.761	-200,32	13.900	-63,19	44.422	219,58

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	5,79%	2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	4,62%	2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	3,98%	2024	Valor Corrente -
2025	3,85%	2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	3,60%	2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	3,50%	2027	- Valor Corrente / 1,1135

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



PREFEITURA DE
CARUARU
MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)					R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	-1.042.142	100	684.494	100	449.952	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	-1.042.142	100	684.494	100	449.952	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	15.805	100	33.995	100	-225.290	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	15.805	100	33.995	100	-225.290	100

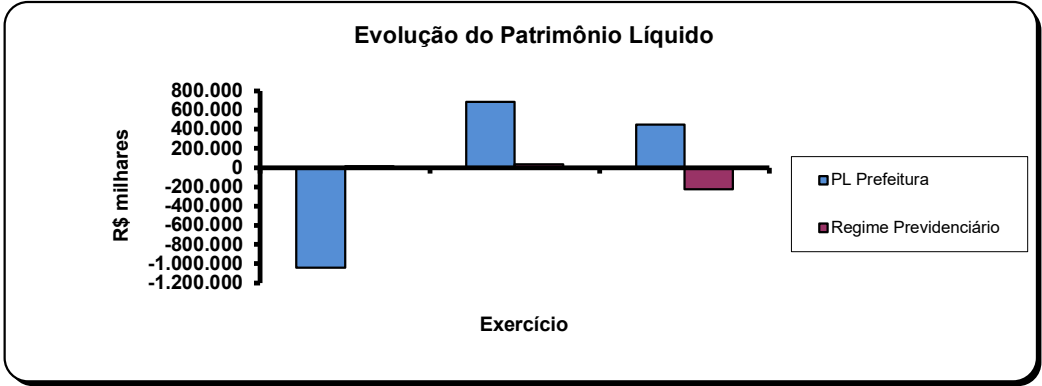


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.000	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.000	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	1.000	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES- 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	82.592	102.417	133.802
Receita de Contribuições dos Segurados	15.537	16.419	23.452
Ativo	14.798	15.465	21.779
Inativo	703	909	1.626
Pensionista	36	45	47
Receita de Contribuições Patronais	23.170	24.317	68.175
Ativo	23.170	24.317	68.175
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	451	3.094	8.094
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	451	3.094	8.094
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	43.434	58.587	34.081
Compensação Financeira entre os Regimes	1.878	5.168	6.117
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	30.792	40.200	14.378
Demais Receitas Correntes	10.764	13.219	13.586
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	51.800	62.217	119.424

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	67.162	75.695	93.395
Aposentadorias	59.969	67.345	84.046
Pensões por Morte	7.193	8.350	9.349
Outras Despesas Previdenciárias	645	1.072	510
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	645	1.072	510
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	67.807	76.767	93.905

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(16.007)	(14.550)	25.519
--	-----------------	-----------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	15.348	18.340	29.114

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	33.980
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	30.792	40.200	14.378
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.371	79	1
Investimentos e Aplicações	14.270	41.261	78.457
Outro Bens e Direitos	108.750	139.164	1.728.930

continua



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares-
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.935	3.965	3.257
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.935	3.965	3.257
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	1.189	1.573	2.548
Pessoal e Encargos Sociais	893	1.200	2.026
Demais Despesas Correntes	296	373	522
Despesas de Capital (XIV)	12	10	23
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.201	1.583	2.571
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.734	2.382	686

continua



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES= 2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

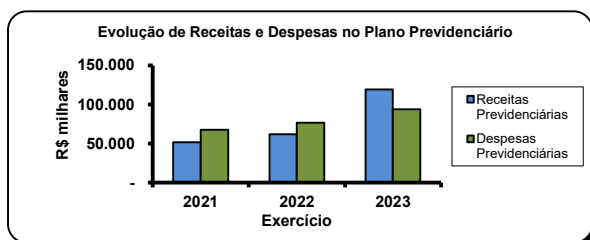


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	118.852	116.849	-	79.315
2025	124.260	120.391	3.869	83.184
2026	127.116	124.518	2.598	85.782
2027	144.579	127.668	16.911	102.693
2028	147.093	130.378	16.715	119.408
2029	149.733	132.764	16.969	136.377
2030	152.246	135.350	16.896	153.273
2031	154.703	137.957	16.746	170.019
2032	157.322	139.859	17.463	187.482
2033	159.327	143.113	16.214	203.696
2034	161.065	144.376	16.689	220.385
2035	150.740	145.985	4.755	225.140
2036	152.230	147.844	4.386	229.526
2037	153.915	149.026	4.889	234.415
2038	155.144	151.544	3.600	238.015
2039	157.059	152.182	4.877	242.892
2040	159.314	152.236	7.078	249.970
2041	162.177	151.093	11.084	261.054
2042	165.282	149.992	15.290	276.344
2043	161.917	147.892	14.025	290.369
2044	158.749	145.116	13.633	304.002
2045	155.833	141.696	14.137	318.139
2046	152.892	138.414	14.478	332.617
2047	150.219	134.557	15.662	348.279
2048	147.748	130.396	17.352	365.631
2049	145.431	126.115	19.316	384.947
2050	143.303	121.674	21.629	406.576
2051	141.486	116.846	24.640	431.216
2052	139.814	112.134	27.680	458.896
2053	138.385	107.322	31.063	489.959
2054	137.163	102.513	34.650	524.609
2055	136.183	97.722	38.461	563.070
2056	135.483	92.850	42.633	605.703
2057	135.135	87.749	47.386	653.089
2058	38.074	82.736	(44.662)	608.427
2059	35.439	77.926	(42.487)	565.940

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	32.980	73.045	(40.065)	525.875
2061	30.650	68.255	(37.605)	488.270
2062	28.459	63.548	(35.089)	453.181
2063	26.403	58.957	(32.554)	420.627
2064	24.483	54.492	(30.009)	390.618
2065	22.701	50.167	(27.466)	363.152
2066	21.058	45.991	(24.933)	338.219
2067	19.552	41.975	(22.423)	315.796
2068	18.184	38.129	(19.945)	295.851
2069	16.952	34.462	(17.510)	278.341
2070	15.854	30.980	(15.126)	263.215
2071	14.889	27.690	(12.801)	250.414
2072	14.052	24.595	(10.543)	239.871
2073	13.341	21.700	(8.359)	231.512
2074	12.752	19.007	(6.255)	225.257
2075	12.281	16.518	(4.237)	221.020
2076	11.924	14.235	(2.311)	218.709
2077	11.676	12.156	(480)	218.229
2078	11.531	10.280	1.251	219.480
2079	11.486	8.602	2.884	222.364
2080	11.534	7.118	4.416	226.780
2081	11.669	5.820	5.849	232.629
2082	11.887	4.698	7.189	239.818
2083	12.181	3.741	8.440	248.258
2084	12.548	2.937	9.611	257.869
2085	12.981	2.273	10.708	268.577
2086	13.476	1.732	11.744	280.321
2087	14.028	1.300	12.728	293.049
2088	14.636	960	13.676	306.725
2089	15.295	698	14.597	321.322
2090	16.003	500	15.503	336.825
2091	16.760	353	16.407	353.232
2092	17.564	245	17.319	370.551
2093	18.414	168	18.246	388.797
2094	19.312	114	19.198	407.995
2095	20.258	76	20.182	428.177
2096	21.254	51	21.203	449.380
2097	22.300	34	22.266	471.646
2098	23.399	22	23.377	495.023

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2023. Ano Base: 2024.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DE
CARUARU

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU, ITBI, ISSQN e Taxa de Coleta de Resíduos (TCR)	Outros benefícios (programa de parcelamento e retirada de multas e juros)	Contribuintes com valores inscritos na dívida ativa do município	R\$ 1.103.370,86	R\$ 1.107.046,74	R\$ -	Recuperação da dívida ativa do município
ISSQN	Alteração de Alíquota	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	R\$ 1.524.763,20			Estímulo à celebração de convênios e contratos com o SUS
TOTAL						-

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	310.803
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	19.934
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	290.869
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	290.869
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	88.458
Novas DOCC	88.458
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	202.411

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.



PREFEITURA DE
CARUARU

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS **DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	3.000		3.000
- Assistência as consequências de enchentes, seca e outros eventos	3.000	- Utilização da reserva de contingência	3.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	3.000	SUBTOTAL	3.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	145.672		145.672
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal.	105.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de emendas parlamentares e/ou convênios	105.000
- Frustração de Arrecadação de IPTU, ISS e outros Tributos	40.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenhos	40.000
- Não arrecadação da dívida ativa	672	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenhos	672
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	145.672	SUBTOTAL	145.672
TOTAL	148.672	TOTAL	148.672

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CARUARU

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



CARUARU - LDO 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	Fonte (Operação de Crédito)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
	OBRAS EM EXECUÇÃO	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R\$)					
SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS									
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CIDADE ALTA	2024	R\$ 8.894.867,26	10%	R\$ 741.238,94			R\$ 741.238,94		
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE I	2022	R\$ 1.367.462,92	50%	R\$ 683.731,46	R\$ 683.731,46				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE I (NOSSA SENHORA DAS DORES, CENTENÁRIO, DIVINÓPOLIS E MONTE BOM JESUS)	2022	R\$ 795.226,82	50%	R\$ 397.613,41	R\$ 397.613,41				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE II (SÃO FRANCISCO, CIDADE ALTA, ENCANTO DA SERRA, WIRTON LIRA, AGAMENON MAGALHÃES, ADALGISA NUNES E 1º DISTRITO)	2022	R\$ 447.849,94	50%	R\$ 223.924,97	R\$ 223.924,97				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE III (PINHEIRÓPOLIS, VILA KENNEDY, JOÃO MOTA, CAIUCÁ E VILA DO AEROPORTO)	2022	R\$ 351.088,52	50%	R\$ 175.544,26	R\$ 175.544,26				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE IV (ALTO DO MOURA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, LOT. JOÃO BARRETO, LOT. HOSANA, NOVO MUNDO, DEMOSTENES VERAS, PARQUE REAL E 4º DISTRITO)	2022	R\$ 475.083,30	50%	R\$ 237.541,65	R\$ 237.541,65				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE V (JARDIM PANORAMA, BOA VISTA I E II, MARIA AUXILIADORA, JARDIM BOA VISTA, BARAÚNAS, MANDACARU, NOVA CARUARU E SEVERINO AFONSO)	2022	R\$ 545.951,60	50%	R\$ 272.975,80	R\$ 272.975,80				



CARUARU - LDO 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE VI (LUIZ GONZAGA, UNIVERSITÁRIO, FERNANDO LYRA, LAGOA DO ALGODÃO, MAURÍCIO DE NASSAU, LOT. RAMIRO DE SOUZA E 2º DISTRITO)	2022	R\$ 697.113,50	50%	R\$ 348.556,75	R\$ 348.556,75				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE VII (SALGADO E SÃO JOÃO DA ESCÓCIA)	2022	R\$ 436.770,82	50%	R\$ 218.385,41	R\$ 218.385,41				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE VIII (CIDADE JARDIM, RIACHÃO, CEDRO E 3º DISTRITO)	2022	R\$ 403.970,84	50%	R\$ 201.985,42	R\$ 201.985,42				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE IX (RENDEIRAS, JOSÉ ANTÔNIO LIBERATO, INOCOOP, SÃO JOSÉ, SERRANÓPOLIS E MORADA NOVA)	2022	R\$ 489.517,91	50%	R\$ 244.758,96	R\$ 244.758,96				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE X (PETRÓPOLIS, INDIANÓPOLIS, SANTA ROSA, VASSORAL E CAMPO NOVO)	2022	R\$ 447.747,88	50%	R\$ 223.873,94	R\$ 223.873,94				
EXECUÇÃO DA LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA GIRASSOL, BAIRRO LUIZ BEZERRA TORRES, CARUARU/PE,	2024	R\$ 1.358.951,70	30%	R\$ 407.685,51			R\$ 407.685,51		
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS ASFALTADAS, NAS VIAS URBANAS E RURAIS EM TODO O MUNICÍPIO DE CARUARU	2020	R\$ 11.689.383,34	40%	R\$ 4.675.753,34	R\$ 4.675.753,34				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE VI	2022	2.881.639,96	30%		R\$ 864.491,99			R\$ 864.491,99	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE VII	2022	2.678.917,96	30%		R\$ 803.675,39			R\$ 803.675,39	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE VIII	2022	1.713.604,82	30%		R\$ 514.081,45			R\$ 514.081,45	



CARUARU - LDO 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE IX	2022	1. 175. 955, 83	30%		R\$ 352.786,75			R\$ 352.786,75	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.	2022	9. 851. 761, 60	75%	R\$ 7.388.821,20	R\$ 7.388.821,20				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE II	2022	R\$ 1. 927. 469, 62	30%	R\$ 578.240,89	R\$ 578.240,89				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE III	2022	R\$ 1. 227. 684, 56	30%	R\$ 368.305,37	R\$ 368.305,37				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE IV	2022	R\$ 1. 050. 222, 22	30%	R\$ 315.066,67	R\$ 315.066,67				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE V	2022	R\$ 2. 547. 049, 26	30%	R\$ 764.114,78	R\$ 764.114,78				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – LOTE X	2022	R\$ 2. 748. 860, 20	30%	R\$ 824.658,06	R\$ 824.658,06				
CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARUARU/PE	2024	R\$ 1. 107. 199, 04	17%%			R\$ 188.223,84		R\$ 188.223,84	
CONCLUSÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL PROFESSOR JOÃO VASCONCELOS SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	2024	R\$ 2. 075. 301, 00	33%			R\$ 684.849,33		R\$ 684.849,33	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E DRENAGEM NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA EM CARUARU/PE	2024	R\$ 5.750.523,64	30%	R\$ 1.725.157,09			R\$ 1.725.157,09		
IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE,	2024	R\$ 929.242,86	20%	R\$ 185.848,57	R\$ 185.848,57				
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM	2024	R\$ 4.004.640,94	70%	R\$ 2.803.248,66	R\$ 2.803.248,66				
ESTRADA VICINAL DE PAU SANTO	2024	R\$ 9.050.000,00	30%%	R\$ 2.715.000,00			R\$ 2.715.000,00		
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERAS VIAS NA ZONA RURAL	2024	R\$ 2.990.599,96	10%	R\$ 299.060,00			R\$ 299.060,00		
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NO BECO DE LAJES, LOCALIZADO NO POVOADO DE LAJES, RUAS NO POVOADO DE JACARÉ GRANDE E ACESSO AO CEMITÉRIO DE PELADAS ZONA RURAL,	2024	R\$ 1.740.200,00	30%%	R\$ 522.060,00		R\$ 522.060,00			



CARUARU - LDO 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS NOS BAIRROS JOSÉ LIBERATO, VASSOURAL, UNIVERSITÁRIO E VILAS RAFAEL E JUÁ.	2024	R\$ 2.557.360,78	35%	R\$ 895.076,27			R\$ 895.076,27		
Pavimentação e drenagem em diversas vias no Bairro São João da Escócia.	PROJETO								R\$ 2.902.570,86
PONTES	PROJETO								R\$ 17.000.000,00
Reforma do estacionamento da viúva, localizado na avenida parque 18 de maio, no Bairro Vassoural	PROJETO								R\$ 3.547.917,53
Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no município de Caruaru/PE (Novo PAC)	PROJETO								R\$ 1.462.500,00
Pavimentação e recapeamento em vias do Município de Caruaru-PE	PROJETO								R\$ 50.000.000,00
Manutencao de calcamento saneamento e drenagem	PROJETO							R\$ 15.000.000,00	
Manutencao de tapa buraco	PROJETO							R\$ 10.000.000,00	
Manutencao de pracas, parques e areas publicas	PROJETO							R\$ 8.000.000,00	
Construção de canais	PROJETO								R\$ 70.000.000,00
Subtotal		R\$ 86.409.220,60		R\$ 28.438.227,37				R\$ 36.408.108,74	R\$ 144.912.988,39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
CONSTRUÇÃO UBS CIDADE ALTA	PROJETO					R\$ 2.198.371,00			R\$ 2.198.371,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CONSTRUÇÃO/CAPS INFANTIL	PROJETO					R\$ 2.495.636,00			R\$ 2.495.636,00
CONSTRUÇÃO UBS SÃO JOSÉ	PROJETO					R\$ 1.982.000,00			R\$ 1.982.000,00
Subtotal		R\$ -		R\$ -				R\$ -	R\$ 6.676.007,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
EXECUÇÃO DA RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CMEI ÉRIKA PATRÍCIA, NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	2023	R\$ 3.614.724,38	40%	R\$ 1.458.701,35		R\$ 1.458.701,35			
CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADA CRISTINA TAVARES EM CARUARU/PE	2024	R\$ 741.995,10	9%	R\$ 67.721,85	-	R\$ 67.721,85			
REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO PARA A INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERENDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC	2024	R\$ 3.367.764,05	54%	R\$ 1.832.804,16	R\$ 1.832.804,16				
CONSTRUÇÃO DO CMEI EM CACHOEIRA SECA	2022	R\$ 4.018.947,72	18%	R\$ 720.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 420.000,00			
CONSTRUÇÃO DA QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE VITALINO	2022	R\$ 1.853.228,37	32%	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00			
EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DO CMEI ALVORADA DO IPOJUCA NO BAIRRO DO INOCOOP CARUARU/PE	2024	R\$ 3.124.565,05	50%	R\$ 1.556.982,85	R\$ 294.132,03	R\$ 1.262.850,82			
RECONSTRUÇÃO DO CMEI HELENO CUMARU	PROJETO				-	R\$ 362.055,09			R\$ 362.055,09
CONSTRUÇÃO DA COBERTA DAS QUADRAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA FELIX DE LIMA, DOM BERNARDINO MARCHIÓ E ÁLVARO LINS E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA TIPO 1 PADRÃO FNDE NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	PROJETO				-	R\$ 900.000,00			R\$ 7.102.886,00
AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ LEÃO, CENTENÁRIO, CARUARU/PE	PROJETO				-	R\$ 1.400.000,00			R\$ 1.400.000,00



MUNICÍPIO DE CARUARU
ESTADO DE PERNAMBUCO

CARUARU - LDO 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

CONSTRUÇÃO DE CMEI	PROJETO				-	R\$ 4.500.000,00			R\$ 4.500.000,00
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO XIQUE XIQUE	PROJETO					R\$ 25.000.000,00			R\$ 25.000.000,00
Subtotal		R\$ 16.721.224,67		R\$ 6.236.210,21				R\$ -	R\$ 38.364.941,09
TOTAL GERAL		R\$ 103.130.445,27		R\$ 34.674.437,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.408.108,74	R\$ 189.953.936,48

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ 34.674.437,58
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 36.408.108,74
NOVOS PROJETOS	R\$ 189.953.936,48
TOTAL	R\$ 261.036.482,79